

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.126/2009
16 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá - FUNCARTI e dá outras Providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º. Fica o Prefeito da Cidade da Ilha de Itamaracá autorizado a instituir uma fundação, denominada Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá – FUNCARTI.

Parágrafo Único. A entidade acima terá sede e foro na Ilha de Itamaracá, tempo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º- A Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá - FUNCARTI terá por finalidade a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura popular, consubstanciada no desempenho das seguintes atividades: preservar o universo cultural e a memória Nacional, nos limites da Ilha de Itamaracá; despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura, através de eventos culturais e programas de participação comunitária; incentivar a produção artística e literária, de modo a desenvolver o gosto e a preservação da cultura em suas diversas formas e manifestações; executar programas de recuperação e preservação de documentos, sítios e monumentos históricos da Cidade Ilha de Itamaracá; e realizar programas de criação, recuperação e manutenção das casas de espetáculos da Cidade, dentre outros, tais como:

I - formular a política cultural do município;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II - conceber e elaborar um sistema de inventário e cadastramento cultural, de acordo com a diversidade integrante no Município da Ilha de Itamaracá;
- III - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- IV - aprovar os projetos culturais regularmente inscritos nos editais de seleção da SEC e FUNCARTI para destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como fiscalizar a execução dos convênios vinculados ao mesmo fundo;
- V - promover a defesa do patrimônio histórico do município da Ilha de Itamaracá;
- VI - conceder auxílio a instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
- VII - elaborar o seu Estatuto, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- VIII - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- IX - promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
- X - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas e festividades populares;
- XI - realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas a elevação de seu nível cultural e artístico.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

Art. 3º. A Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá - FUNCARTI terá os seguintes órgãos de administração:

- I - Presidência;
- II - Conselho Consultivo;

Art. 4º- A Presidência será constituída por 07 membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre os servidores da Secretaria envolvidos na área de cultura, organizados estruturalmente pelo Organograma em anexo, com as seguintes designações:

- I - Presidente;
- II - Assessoria de Cultura;
- III - Diretoria de Finanças;
- IV - Diretoria de Eventos Culturais;
- V - Diretoria de Preservação e Fomento à Cultura;
- VI - Diretoria de Difusão, Programação e Marketing Cultural;
- VII - Diretoria de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;

§ 1º- O Presidente da Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá será o Secretário Executivo de Cultura como membro nato.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- A Presidência da FUNCARTI será constituída, preferencialmente, por membros da Secretaria Executiva de Cultura;

§ 3º- Em caso de não haver, dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pessoa qualificada para ocupar a Diretoria de Finanças, poder-se-á alocar algum técnico da Secretaria Municipal de Finanças para exercício de tais funções.

Art. 5º. O Conselho Consultivo será composto pelos representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I - 01 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Esporte - SETUR;
- II - 01 – Secretaria Municipal de Planejamento ou unidade congênere;
- III - 01 – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 02 – Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, criado por Lei específica;
- V - 01 – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Ilha de Itamaracá – SINDSPMI.

§ 1º- O Conselho Consultivo elegerá, dentre seus membros, binualmente, o:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário; e
- IV - 2º Secretário.

§ 2º- A composição, competência, atribuição e normas de funcionamento dos órgãos referido neste capítulo serão definidos no Estatuto da Fundação, aprovado por Decreto do Prefeito.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 6º- O patrimônio da Fundação será constituído por:

- I - bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;
- II - bens e direitos com que foi instituída, os já adquiridos e os que venham adquirir;
- III - doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Em caso de extinção seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da Prefeitura da Ilha de Itamaracá.

Art. 7º. Constituem receitas da Fundação:

- I - dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- II - contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

- III - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- IV - doações e legados;
- V - receitas decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza, compatíveis com suas finalidades;
- VI - recursos de operações de crédito;
- VII - outras receitas.

Art. 8º. integram ao patrimônio da Fundação os:

- I - Centros Culturais;
- II - Teatros;
- III - Cinemas;
- IV - Espaços multiusos;
- V - Bibliotecas;
- VI - Museus;
- VII - Patrimônios Históricos e Artísticos; e
- VIII - Pelos demais equipamentos culturais, sob domínio da Prefeitura da Ilha de Itamaracá

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista, com remuneração fixada de acordo com os níveis salariais do mercado de trabalho da região, devendo, à contratação, preceder sempre processo de seleção apropriado, na forma prevista nos respectivos Estatutos.

§ 1º- Os servidores públicos contratados, comissionados e efetivos da administração, direta ou indireta da Ilha de Itamaracá, poderão prestar serviços à Fundação, assegurando-lhes, para todos os efeitos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviço prestado no respectivo órgão de origem.

§ 2º- Os membros da Presidência da FUNCARTI receberão uma gratificação que não poderá exceder a 100% (cem por cento) do provento percebido mensalmente ou ao teto afixado para o provento do Secretário Municipal, ficando sobre responsabilidade do Poder Executivo Municipal definir, por Decreto, a porcentagem da gratificação.

§ 3º- Excluem-se do recebimento de qualquer remuneração os membros do Conselho Consultivo da FUNCARTI, por considerar-se serviço relevante à Municipalidade.

Art. 10. Poderão ser sub-rogados à Fundação, a critério do Prefeito, os direitos e obrigações decorrentes de contratos, acordos e convênios firmados pela Prefeitura da Ilha de Itamaracá, diretamente ou através de seus órgãos de administração indireta.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A Fundação é declarada, por natureza, de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, receitas, serviços e operações, serão isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 12. A Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá, será regida por esta Lei, por seu Estatuto que será aprovado por Decreto e pelas normas de direito a ela aplicáveis.

Art. 13. A Fundação fará sua prestação de contas anual, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante o balanço contábil, com demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 14. Todos os atos administrativos de efeitos internos e externos ficam sujeitos à publicação, observado o disposto na Lei Orgânica da Ilha de Itamaracá.

Art. 15. A Fundação será representada em juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado, no exercício financeiro de 2009, a remanejar, por anulação de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Esporte - SETUR, o crédito de até R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), destinados a atender despesas com a instalação e funcionamento da Fundação. (Nova redação dada pela EM nº 01/2009 de 16 de novembro de 2009).

Art. 17. O Poder Executivo baixará Decreto, em até 90 dias, regulamentando o funcionamento da Fundação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de Setembro de 2009.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, 16 de novembro de 2009.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA FUNCILHA



JIN/2009.